

PARECER Nº 856/2024

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 42.456/2023

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO.

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a publicização do fluxograma da jornada da saúde mental no município de Cuiabá.

I - RELATÓRIO

Pretende a autora que seja disponibilizado o Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde, para que os munícipes obtenham informações básicas para auxiliá-los a encontrar o local que precisam ir para solicitar atendimento e assistência.

Aduz que a garantia constitucional à saúde inclui o cuidado à saúde mental. Assim o Estado, deve oferecer condições dignas de cuidado em saúde mental para toda população, além das condições necessárias para o conhecimento do caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos.

O projeto recebeu parecer pela aprovação da CCJR, razão pela qual é encaminhado para análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o conceito de saúde mental abrange o bem-estar mental, físico e social, indo muito além da simples ausência de doença.

A assistência de saúde mental no Brasil por muito tempo esteve ligada ao tratamento em grandes manicômios. Normalmente, os pacientes eram levados a esses locais contra a sua vontade, sendo retirados do seu espaço social e familiar. Há muitos relatos de que lá eram desrespeitados, tratados com violência e mantidos presos, sem autorização para sair.

Além disso, o foco era totalmente na doença, e não nos pacientes. Ou seja, o objetivo principal era acabar com os sintomas, não importando o custo disso para a pessoa. Para isso, a administração de medicamentos era feita de forma exagerada.

Nunca se falou tanto em saúde mental no Brasil como nos últimos anos. A saúde mental no Brasil tem sido objeto de debate e preocupação por parte da sociedade. O tema já foi tabu por muito tempo e com as discussões foi tendo mais notoriedade, especialmente na última década.

O modelo público de assistência de saúde mental no Brasil é feito através da **Rede de**



Atenção Psicossocial (RAPS), que estabelece pontos de atenção para o atendimento de pacientes com distúrbios psiquiátricos ou problemas com entorpecentes. Trata-se de um modelo de base comunitária, bastante presente nos municípios.

Fazendo parte do Sistema Único de Saúde, a RAPS é composta por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centros de Convivência e Cultura, Unidade de Acolhimento (UAs), e leitos de atenção integral, que podem ser em Hospitais Gerais ou nos chamados CAPS III.

Desse modo, a Rede tenta oferecer serviços de saúde mental em diferentes níveis de complexidade.

Quanto ao tema a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, prevê que:

Art. 17. *Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.*

Parágrafo único. *Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.*

Art. 18. *É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.*

§ 1º *É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.*

(...).

§ 4º *As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:*

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

(...).

A matéria é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55 *Compete à Comissão de Saúde:*



I – dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

(...).

A iniciativa da autora em assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde a disponibilização do Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá, em todas as unidades municipais de saúde é medida importante, pois permite aos cidadãos informações a respeito da referida jornada, contribuindo de forma simples para a efetivação do direito à saúde.

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 05/09/2024 12:50

Checksum: **C309B3F56947A8C7299037E2DC1D33E10473AC7F08C72AB2259C12C41C243A66**

